



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24-0904-001-PMA**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.004.001**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2024/CGL/ATM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
24-0904-001-PMA, QUE FAZEM  
ENTRE SI A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E C  
E L CONSTRUTORA ESPERANÇA  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/0001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288 – Bairro Sudam I – CEP. 68.371.250 – Altamira – Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. **JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, nomeado pelo Decreto Municipal nº 2385, de 24 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Município de 12 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 155459-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **C E L CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.234.238/0001-70, sediada na Rua Anfrísio Nunes, nº 947, Bairro Jardim Independente II, Altamira-PA, CEP. 68372-770, Tel: (93)9111-6609, e-mail: [cel.construtora@hotmail.com](mailto:cel.construtora@hotmail.com), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **HENRIQUE SANTIAGO DAS NEVES ALMEIDA**, empresário, inscrito no CPF nº 029.982.222-26, tendo em vista o que consta no Processo nº 1504001/2024/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica SRP nº. 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES EM MADEIRA – 8000M²**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação: planilha anexo

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico e Anexos;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
[altamiracpl@gmail.com](mailto:altamiracpl@gmail.com)



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2024 contados do dia 04/09/2024, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de /2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**  
**(art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

4.2. Para a subcontratação parcial deverão ser observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico e atendidos os seguintes requisitos:

4.2.1. Informação previa à fiscalização dos motivos da subcontratação, da identificação da subcontratação e das razões da escolha;

4.2.2. Atendimento pela subcontratada, no que couber, das condições de habilitação e das disposições do Edital e do Contrato, mediante apresentação da documentação pertinente à fiscalização.

4.2.3 Quanto à identificação da subcontratação, a fiscalização deverá ser informada da parcela contratual a ser subcontratada. Deverão ser apresentados os itens em planilha a serem executados pela empresa subcontratada bem como a especificação do valor, na forma de orçamento, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

4.2.4 A fiscalização poderá exigir da subcontratada, para fins de formalização da subcontratação, a mesma documentação exigida da contratada quando do processo licitatório.

4.3. O projeto básico e anexos oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.4. A subcontratação deve ser avaliada à luz do artigo 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

“Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.”

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 10.030.124,11** (dez milhões trinta mil cento e vinte e quatro reais e onze centavos);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base: SEDOP/PA – 02/2024, SINAPI/PA – 01/2024 e SBS – 02/2024.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitida pela contratada, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do contratante juntamente a recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

8.1.2. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado pela Administração Pública como Gestor do Contrato;

8.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os Serviços, por meio dos seus empregados, dentro das normas trabalhistas vigentes e Clausulas do Contrato;

8.1.4. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos, necessários à prestação dos Serviços, que venham a serem solicitados pela contratada;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela contratante;

8.1.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.1.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

8.1.9. Exigir o afastamento e/ou substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem designadas;

8.1.10. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

8.1.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e Previdência Social), Tributos estaduais e Federais, além de qualquer outro procedimento de verificação que julgar necessário;

8.1.12. Aplicar ao Contratado as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

8.1.13. Cientificar o órgão de representação judicial competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.14. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, pelo recolhimento de seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, alimentação, transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros e





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

autenticações dos documentos e a ele relativos, e demais obrigações social e trabalhista prevista na legislação em vigor, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à Prefeitura ou a terceiros em virtude da execução de serviços a seu cargo respondendo por si e por seus sucessores, não transferindo à Contratante a responsabilidade por seus pagamentos, obrigando-se a saldá-los na época própria;

9.1.2. Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no Projeto Básico, nos documentos técnicos, na planilha orçamentaria, observando rigorosamente as normas constantes no processo, bem como, atender integralmente às determinações/obrigações deste Projeto Básico;

9.1.3. A Contratada deverá encaminhar as notas fiscais, onde deverão conter o número do Processo licitatório, número do Contrato e número da Ordem de serviço, juntamente com os relatórios de medições.

9.1.4. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.4.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.4.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577- Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e  
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.24. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.25. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.26. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

9.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência Eletrônica, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total do contrato. A garantia, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.1. O recebimento da garantia em dinheiro será feito através da conta corrente do Banco do Brasil, c/c nº 50174-3, agência: 567-3, PMA Caução de Licitação.

10.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.3. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.4. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30%(trinta por cento);

(2) Moratória de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577 – Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

12.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal do exercício 2024.

**DOTAÇÃO E FONTE DE RECURSO 2024**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**

**PROJETO ATIVIDADE:**

04 451 0037 1.033 Construção e/ou recuperação de Pontes e Bueiros

04 122 0037 2.157 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.51.00 Obras e instalações

**FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de impostos

17000000 Outros convênios da União

17090000 Transf. Comp. Fin. Recursos Hídricos

17060000 Transferência especial da União

17010000 Outros convênios do Estado

15003110 Emendas parlamentares individu

15013110 Emendas parlamentares individu

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Altamira-PA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altamira, 04 de setembro de 2024

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**  
CNPJ SOB O Nº 05.263.116/0001-37  
**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
**CONTRATANTE**

**C E L CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 03.234.238/0001-70  
**HENRIQUE SANTIAGO DAS NEVES ALMEIDA**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

\*Anexo do Contrato

| PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA                                                     |                                                                                                                           |         |                                                                         |     |                                                                                                                                       |                                                                     |                            |                  |                  |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------|------------------|------------------------------------------------|
| EXECUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA 8000M² - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN |                                                                                                                           |         |                                                                         |     |                                                                                                                                       |                                                                     |                            |                  |                  |                                                |
| PLANILHA ORÇAMENTÁRIA                                                                |                                                                                                                           |         |                                                                         |     |                                                                                                                                       |                                                                     |                            |                  |                  |                                                |
| OBJETO:                                                                              | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES EM MADEIRA - 8000M² - |         |                                                                         |     | CONTRATADA:                                                                                                                           |                                                                     | C E L CONSTRUTORAESPERANCA |                  |                  |                                                |
|                                                                                      |                                                                                                                           |         |                                                                         |     | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2024.004.001-CP - CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1504001/2024/CGL/ATM |                                                                     |                            |                  |                  |                                                |
|                                                                                      |                                                                                                                           |         |                                                                         |     | BANCOS                                                                                                                                | SINAPI - 01/2024 - Pará SBC - 02/2024 - Pará SEDOP - 02/2024 - Pará | B.D.I.                     | 29,77%           | Encargos Sociais | Desonerado: Horista: 87,82% Mensalista: 48,01% |
| LOCAL:                                                                               | MUNICÍPIO DE ALTAMIRA -PA                                                                                                 |         |                                                                         |     |                                                                                                                                       | CONTRATO PREVISTO 2024                                              |                            |                  |                  |                                                |
|                                                                                      |                                                                                                                           |         |                                                                         |     |                                                                                                                                       | PRAZO: 31/12/2024                                                   |                            |                  |                  |                                                |
| Item                                                                                 | Código                                                                                                                    | Banco   | Descrição                                                               | Und | Quant.                                                                                                                                | Valor Unit                                                          | Valor Unit com BDI         | Total            | Peso (%)         |                                                |
| 1                                                                                    |                                                                                                                           |         | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                   |     |                                                                                                                                       |                                                                     |                            | R\$ 848.948,15   | 8,46 %           |                                                |
| 1.1                                                                                  | CUP 117                                                                                                                   | Próprio | ADMINISTRAÇÃO DE OBRA                                                   | MES | 6                                                                                                                                     | 15.066,26                                                           | 19.551,48                  | 117.308,88       | 1,17 %           |                                                |
| 1.2                                                                                  | CUP 118                                                                                                                   | Próprio | ROÇAGEM DE 10 M PARA CADA LADO E LIMPEZA DO CANAL                       | M²  | 4750                                                                                                                                  | 3,13                                                                | 4,06                       | 19.285,00        | 0,19 %           |                                                |
| 1.3                                                                                  | CUP 119                                                                                                                   | Próprio | DESVIO PROVISÓRIO - PONTILHÃO                                           | M   | 760                                                                                                                                   | 695,86                                                              | 903,01                     | 686.287,60       | 6,84 %           |                                                |
| 1.4                                                                                  | CUP 167                                                                                                                   | Próprio | ATERRO COM COMPACTAÇÃO PARA ENCONTRO DE PONTES DE MADEIRA               | M²  | 399                                                                                                                                   | 50,35                                                               | 65,33                      | 26.066,67        | 0,26 %           |                                                |
| 2                                                                                    |                                                                                                                           |         | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO LOCAL DE PESSOAL E EQUIPAMENTO             |     |                                                                                                                                       |                                                                     |                            | R\$ 144.000,00   | 1,44 %           |                                                |
| 2.1                                                                                  | CUP 120                                                                                                                   | Próprio | MOBILIZAÇÃO                                                             | KM  | 5000                                                                                                                                  | 11,10                                                               | 14,40                      | 72.000,00        | 0,72 %           |                                                |
| 2.2                                                                                  | CUP 168                                                                                                                   | Próprio | DESMOBILIZAÇÃO                                                          | KM  | 5000                                                                                                                                  | 11,10                                                               | 14,40                      | 72.000,00        | 0,72 %           |                                                |
| 3                                                                                    |                                                                                                                           |         | INFRAESTRUTURA                                                          |     |                                                                                                                                       |                                                                     |                            | R\$ 4.616.879,74 | 46,03 %          |                                                |
| 3.1                                                                                  | CUP 157                                                                                                                   | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE ESTACAS DE MADEIRA DE LEI 30x30 | m   | 8550                                                                                                                                  | 252,01                                                              | 327,03                     | 2.796.106,50     | 27,88 %          |                                                |
| 3.2                                                                                  | CUP 162                                                                                                                   | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE LINHA D                         | m   | 1197                                                                                                                                  | 77,97                                                               | 101,18                     | 121.112,46       | 1,21 %           |                                                |
| 3.3                                                                                  | CUP 163                                                                                                                   | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE CONTRAVENTAMENTO 20x10          | m   | 5572,025                                                                                                                              | 43,99                                                               | 57,08                      | 318.051,180      | 3,17 %           |                                                |
| 3.4                                                                                  | CUP 164                                                                                                                   | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE                                 | m   | 1900                                                                                                                                  | 172,90                                                              | 224,37                     | 426.303,00       | 4,25 %           |                                                |



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577- Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

|     |          |         |                                                                                         |    |         |        |        |                         |                |
|-----|----------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|--------|--------|-------------------------|----------------|
|     |          |         | ESTACAS DE ALAS 20x20                                                                   |    |         |        |        |                         |                |
| 3.5 | CUP 165  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE ESCORAS DE ALAS 20x20                           | m  | 950     | 85,26  | 110,64 | 105.108,00              | 1,05 %         |
| 3.6 | CUP 166  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE PRANCHETAS DE CORTINAS E ALAS EM MADEIRA 15x7,5 | M² | 3182,5  | 145,73 | 189,11 | 601.842,57              | 6,00 %         |
| 3.7 | CUP 129  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS                                       | KG | 8550    | 20,65  | 26,79  | 229.054,50              | 2,28 %         |
| 3.8 | 00001330 | SINAPI  | CHAPA DE ACO GROSSA, ASTM A36, E = 1/4 " (6,35 MM) 49,79 KG/M2                          | KG | 2278,81 | 6,53   | 8,47   | 19.301,53               | 0,19 %         |
| 4   |          |         | <b>MESOESTRUTURA</b>                                                                    |    |         |        |        | <b>2633397,14</b>       | <b>26,26 %</b> |
| 4.1 | CUP 154  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE TRANSVERSINAS EM MADEIRA DE LEI 30x30           | M  | 997,5   | 176,08 | 228,49 | 227.918,77              | 2,27 %         |
| 4.2 | CUP 153  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE BALANCINS 30 X 30 CM                            | M  | 3562,5  | 179,27 | 232,63 | 828.744,37              | 8,26 %         |
| 4.3 | CUP 155  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE LONGARINAS 30 X 30 CM                           | M  | 5700    | 171,88 | 223,04 | 1.271.328,00            | 12,68 %        |
| 4.4 | CUP 129  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE FERRAGENS                                       | KG | 11400   | 20,65  | 26,79  | 305.406,00              | 3,04 %         |
| 5   |          |         | <b>SUPERESTRUTURA</b>                                                                   |    |         |        |        | <b>R\$ 1.786.899,08</b> | <b>17,82 %</b> |
| 5.1 | CUP 156  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE PRANCHETAS EM TABULEIRO DE MADEIRA 15 X 7,5 CM  | M² | 3990    | 138,19 | 179,32 | 715.486,80              | 7,13 %         |
| 5.2 | CUP 158  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE DESLIZANTES 40 X 7,5 CM                         | M  | 3800    | 60,97  | 79,12  | 300.656,00              | 3,00 %         |
| 5.3 | CUP 159  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE GUARDA RODAS 25 X 25 CM                         | M  | 1900    | 117,92 | 153,02 | 290.738,00              | 2,90 %         |
| 5.4 | CUP 160  | Próprio | FORNECIMENTO, TRANSPORTE E COLOCAÇÃO DE QUEBRA MOLAS 15 X 7,5 CM                        | M  | 722     | 13,87  | 17,99  | 12.988,78               | 0,13 %         |



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577- Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com





ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL  
PREFEITURA DE ALTAMIRA

|                         |         |         |                                                                             |    |      |       |       |                      |        |
|-------------------------|---------|---------|-----------------------------------------------------------------------------|----|------|-------|-------|----------------------|--------|
| 5.5                     | CUP 161 | Próprio | FORNECIMENTO,<br>TRANSPORTE E<br>COLOCAÇÃO DE<br>GUARDA CORPO 10 X 10<br>CM | M  | 2850 | 64,35 | 83,50 | 237.975,00           | 2,37 % |
| 5.6                     | CUP 129 | Próprio | FORNECIMENTO,<br>TRANSPORTE E<br>COLOCAÇÃO DE<br>FERRAGENS                  | KG | 8550 | 20,65 | 26,79 | 229.054,50           | 2,28 % |
| TOTAL COM BDI DE 29,77% |         |         |                                                                             |    |      |       |       | R\$<br>10.030.124,11 |        |

Altamira, 04 de setembro de 2024

**MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**  
**(PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA)**  
CNPJ SOB O Nº 05.263.116/0001-37  
**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
**CONTRATANTE**

**C E L CONSTRUTORA ESPERANÇA LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 03.234.238/0001-70  
**HENRIQUE SANTIAGO DAS NEVES ALMEIDA**  
**CONTRATADO**



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira, apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode.

End. Acesso Dois, nº 530, Bairro Premem  
CEP: 68372-577– Altamira/PA, E-mail:  
altamiracpl@gmail.com